

# Lei 30/11 de 13 de Setembro Lei das Micro, Pequenas e Médias Empresas

As Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME) têm sido dos principais instrumentos de sustentação das economias modernas, incluindo as dos países mais desenvolvidos, não apenas por participarem na redução do desemprego, mas também por se ajustarem às necessidades das comunidades e, com isso, contribuírem, significativamente para a redução da informalidade e da pobreza.

Assim sendo e tendo em vista o fomento das Micro, Pequenas e Médias Empresas, foi aprovada a Lei 30/11 de Setembro que estabelece as normas relativas ao tratamento diferenciado que devem merecer as Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME), bem como as condições de acesso aos respectivos incentivos e facilidades.

Para além do estipulado na Lei 1/04 de 13 de Fevereiro Lei das Sociedades Comerciais, as MPME, distinguem-se por dois critérios, nomeadamente, o número de trabalhadores efectivos e o volume de facturação total anual nas suas demonstrações financeiras, assinadas por contabilista regularmente inscrito no organismo de representação de classes sendo esta última a que prevalece sempre que for necessário decidir sobre a classificação das mesmas.

Para efeitos da lei 30/11 de 13 de Setembro, consideram-se:

- **Micro empresas**, aquelas que empreguem até 10 trabalhadores e/ou tenham uma facturação bruta anual não superior em Kz ao equivalente a USD 250 mil;
- **Pequenas empresas**, aquelas que empreguem mais de 10 e até 100 trabalhadores e/ou tenham uma facturação bruta anual em Kz superior ao equivalente a USD 250 mil e igual ou inferior a USD 3 milhões;
- **Médias empresas**, aquelas que empreguem mais de 100 até 200 trabalhadores e/ou tenham uma facturação bruta anual em Kz superior ao equivalente a USD 3 milhões e igual ou inferior a USD 10 milhões.

Para efeitos de enquadramento das categorias de MPME, os dados a serem considerados para o cálculo dos trabalhadores e limites de facturação anual bruta são os do último exercício contabilístico encerrado.

A empresa que, à data de encerramento das contas, verificar que ultrapassou ou diminuiu o número de trabalhadores ou o volume de facturação estipulado mantém o enquadramento na mesma categoria, devendo alterá-lo no ano fiscal seguinte.

As MPME que tenham, no decurso do exercício económico, excedido o volume de facturação ou número de trabalhadores previstos neste artigo, ficam excluídas, no exercício económico seguinte, do regime diferenciado previsto na presente lei.

Não são enquadradas como MPME nem destinatárias do tratamento diferenciado previsto na lei 30/11 de 13 de Setembro as seguintes entidades:

- Em cujo capital participe, independentemente da percentagem, o Estado ou outras entidades públicas, excepto universidades e centros

de investigação, nestes casos com o limite máximo de 25 % do capital social;

- Em cujo capital participe outra empresa que não seja MPME, independentemente do tipo societário em causa;
- Que participe no capital de outras empresas que não sejam MPME independentemente do tipo societário em causa;
- Que seja filial ou sucursal, no País, de uma empresa com sede no exterior do país;
- Que exerça a actividade no sector financeiro bancário e não bancário.

O **Instituto Nacional de Apoio as Micro, Pequenas e Médias Empresas**, abreviadamente **INAPEM**, é o órgão da administração indirecta do Estado Angolano, ao qual compete genericamente a implantação das políticas e estratégias no domínio da capacitação e financiamento das micro, pequenas e médias empresas.

O **INAPEM** é uma entidade de direito público, dotada de personalidade e capacidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, cuja base assenta em três eixos:

- **Missão** - O **INAPEM** tem a missão de fomentar o desenvolvimento da Micro, Pequenas e Médias Empresas nacionais, garantindo o suporte necessário.
- **Visão** - O **INAPEM** tem o papel fundamental no suporte à implementação de políticas de apoio ao empresariado nacional, actuando nas áreas de formação e capacitação de MPME, fomento ao empreendedorismo e acompanhamento do desenvolvimento do empresariado nacional.
- **Objectivo** - A actuação do **INAPEM** é realizada a nível nacional com suporte dos centros serviço localizados nas Províncias, sendo seu objectivo a interacção com as mais diversas entidade que podem contribuir para o objetivo de fomentar o desenvolvimento das MPMEs.

O **INAPEM** tem a sua sede em Luanda, Capital da República de Angola, e desenvolve as suas actividades em todo o território nacional, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outro tipo de representação, no país ou no estrangeiro, bem como descentralizar os seus serviços técnicos, administrativos de acordo com as necessidades de sua actividade.

Este Instituto presta serviços de formação e capacitação empresarial, assistência técnica às Micro, Pequenas e Médias Empresas nacionais nos mais variados sectores da economia do país; apoiar o fortalecimento e modernização da estrutura empresarial do País; apoiar o fortalecimento e modernização da estrutura empresarial do País no que se refere às MPME's; promover o desenvolvimento das MPME's; administrar os fundos públicos, orçamentos e outros recursos postos à sua disposição no que respeita ao apoio às MPME's.